



PREFEITURA MUNICIPAL
BETIM

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

LICENÇA AMBIENTAL

com condicionantes

212/ 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a

RUBI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 48.812.504/0001-32, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplenagem e supressão de 30 indivíduos arbóreos isolados, sendo 01 exemplar imune de corte (*Handroanthus albus* – Ipê Amarelo), 25 exemplares de *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia) e 01 exemplar de *Cedrela fissilis* (Cedro), ambas espécies classificadas como ameaçadas de extinção, além de 03 indivíduos de *Acrocomia aculeata* (Macaúba)", código da atividade S-01-14-00 DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Avenida Fausto Ribeiro da Silva (Quadra 23, Lote 40), s/nº, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Início – Lat. -19°56'16,21"S, Long. -44°10'45.42"O, com validade até 10/08/2030, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 53.700/2024.

Betim, 11 de agosto de 2025.

moncalvy
Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

125
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
RUBI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, Nº 212/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.700/2024

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar documento informando início de obra	Até 30 dias após início.
2	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras.
3	Implantar sistemas de mitigação, contenção, armazenamento, tratamento ou destinação de efluentes líquidos (sanitário, pluvial e não domésticos). Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras.
4	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06).
5	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e após finalização da terraplenagem.
6	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras.
7	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras.
8	Não intervir em AIA IV e nem em APP.	Permanente.
9	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie "Handroanthus albus" (Ipê amarelo), 10 (dez) mudas da espécie "Cedrella fisisilis" (Cedro) e 250 (duzentos e cinquenta) mudas da espécie "Dalbergia nigra" (Jacarandá-da-bahia) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.	Até 30 de novembro de 2025. Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.
10	Apresentar o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal e taxa florestal. O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa florestal no valor total de R\$1.818,32, referente a 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa, 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa. O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de reposição florestal no valor de R\$1.171,02 referente à 35,1383 m³ de madeira de floresta nativa e 0,1482 m³ de lenha de floresta nativa.	Antes da entrega da Autorização.
11	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada.

*O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença Ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44.317/2023.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7.256 de 2023;
- Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;

- Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
- Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte para intervenção.
- Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

OBSERVAÇÕES

1. A critério do corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá haver alterações de condicionantes e/ou prazo(s) fixados nesta licença ambiental. Os prazos acima são contados a partir da data de concessão da licença.
2. A revalidação da licença deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença, conforme Decreto 44.317/2023.
3. Publicar a concessão da Licença Ambiental em periódico local de grande circulação, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do certificado, comprovando a referida publicação, através do periódico a ser juntado no referido processo. Prazo: 10 dias
4. Apresentar, para juntada no processo, a referida publicação. Prazo: 20 dias.
5. **RECOMENDA-SE QUE OS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS SEJAM DESTINADOS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE BETIM, CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, QUE HARMONIZA O DIREITO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL.**

RESSALVA: "A concessão desta licença, não exime a empresa da obtenção das demais licenças e autorizações pertinentes aos demais Órgãos Públicos e das ART's (Anotação de Responsabilidades Técnicas), referentes às obrigações e aos projetos necessários e suas execuções, bem como à obrigatoriedade do empreendimento seguir as Normas Técnicas da ABNT".

Betim, 11 de agosto de 2025


Anna Karolina Da Costa Muniz
Seção de apoio ao CODEMA


Rodrigo José Gonçalves
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

